

NEWSLETTER FISCAL

N.º 86

Março 2018

IRC

- **IES pré-preenchida - Despacho n.º 45/2018-XXI, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 2 de fevereiro.**

Pelo presente Despacho foi adiada a implementação da IES pré-preenchida, conhecida como medida IES+, no âmbito do Programa Simplex. A sua implementação está prevista para o segundo semestre de 2018 para os contribuintes obrigados à entrega no segundo semestre de 2018 da IES relativa àquele mesmo exercício.

Prevê-se a total implementação da medida IES+ a partir de 2019 para todas as IES relativas aos exercícios de 2018 e seguintes.

https://www.occ.pt/fotos/editor2/despachoseaf_fev2018.pdf

- **Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2017: - Ofício Circulado n.º 20198 de 2018-01-21.**

O presente Ofício Circulado divulga a lista de Municípios, com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, das taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2017 bem como o âmbito das respetivas isenções, necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

https://fiscalidade.pt/wp-content/uploads/2018/02/oc_20198_2018.pdf

IVA

O artigo 200.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) aditou ao artigo 27.º do Código do IVA. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, a opção pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens deixa de estar condicionada pelo diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações permitindo ao sujeito passivo optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens em conjunto com o imposto devido pelas restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade, entregando nos cofres do Estado apenas o valor positivo da diferença entre o imposto liquidado e o imposto suportado legalmente dedutível.

Assim, a partir de 1 de março de 2018, data de entrada em vigor do n.º 8 do artigo 27.º, os sujeitos passivos que pretendam exercer a opção acima referida devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- Estar abrangidos pelo regime de periodicidade mensal previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Código;
- Ter a situação fiscal regularizada; e
- Praticar exclusivamente operações sujeitas e não isentas ou isentas com direito a dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras com carácter meramente acessório.

Esta opção, e mediante o cumprimento das condições acima, poderá ser exercida pelo sujeito passivo através de um pedido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a efetuar por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretendem que ocorra o início da aplicação dessa modalidade de pagamento, conforme referido no artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 215/2017. Após ter sido exercida esta opção, a modalidade de pagamento mantém-se obrigatoriamente por um período mínimo de seis meses.

O registo do exercício da opção efetua-se na funcionalidade disponível no Portal das Finanças, designada “Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA”, no sítio: “Serviços / Entregar / Pedido / Importações-Opção pagamento imposto DP IVA / Pedido Adesão”:
https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm;dcioa_JSessionID=ulWuo7MmZzMUOK6rtLCvgRv931bMutGbjHhDkCJG6E-uQzpQUW!832774085!1272051977?partID=DCOA&path=/regimes/ivadeimportacoes/entregar

IMI

- **AIMI - Comunicação da identificação dos prédios: - Despacho n.º 69/2018- XXI, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.**

O presente Despacho determina que a comunicação da identificação dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, prevista no artigo 13.º-A do Código do IMI, deverá ser efetuada excecionalmente de 14 a 31 de maio de 2018 e exclusivamente através do Portal das Finanças.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Despacho_69_2018-XXI_SEAF_Informacao_Matricial.aspx

OUTROS ASSUNTOS

- **Dossier fiscal: - Portaria n.º 51/2018 de 16 de fevereiro.**

Vem a presente Portaria alterar o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92 -A/2011, de 28 de fevereiro, o qual se aplica aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 janeiro de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/114708085>

- **Lista de jurisdições participantes a que se refere no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro: - Portaria n.º 58/2018, de 27 de fevereiro.**

Vem a presente Portaria alterar a referida lista, que se considera automaticamente atualizada, sendo válida para os mesmos efeitos, com a inclusão de outros países e territórios na lista disponibilizada no sítio eletrónico oficial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) pelo Secretariado do órgão de coordenação a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Convenção sobre a Assistência Mútua em Matéria Fiscal, conforme alterada pelo respetivo Protocolo de Alteração, em função dos acordos que venham a ser celebrados.

<https://dre.pt/application/file/a/114771554>